

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÉMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/COLAC Nº 38 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DA UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÉMICO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições legais previstas, sobretudo no art. 53, incisos III da Lei Nacional nº 9.394/1996; nos artigos 7º e 9º da Lei Estadual nº 8.656/2019; no inciso XIX do §8º do art. 16 do Estatuto da UENF, tendo em vista o processo nº SEI-260002/004410/2024, conforme aprovado em sua 298ª reunião,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar nessa Resolução o Programa Universidade Aberta, sob orientação e coordenação da Pró-reitoria de Extensão

(PROEX) e da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários (ProAC), com o objetivo de implementação das ações de extensão e das ações comunitárias dessa Universidade, alinhado com as diretrizes institucionais aprovadas nos Conselhos e Colegiados pertinentes.

Art. 2º - O público alvo são profissionais de nível elementar, médio e superior da comunidade externa à UENF, vinculados aos Projetos e Programas de Extensão e das Ações Comunitárias instituídos pela UENF, que contemplam:

I - as áreas temáticas de atuação da política de extensão universitária;

II - a troca de saber acadêmico e saber popular priorizando práticas voltadas ao atendimento das necessidades de desenvolvimento social e tecnológico emergentes em municípios do Estado do Rio de Janeiro bem como de promoção da cultura e da arte estadual, regional e local;

III - ações e programas de promoção de saúde e bem-estar físico e mental, e de acessibilidade tendo como alvo a comunidade da UENF e do entorno;

IV - ações e programas nos campos recreativos, esportivos, da educação física e culturais tendo como alvo a comunidade da UENF e do entorno.

Art. 3º - A base de apoio e vinculação do Público Alvo do Programa Universidade Aberta da UENF à instituição será através das Bolsas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão ou Programas e Projetos de Ações Comunitárias, sob a coordenação e responsabilidade de docentes da UENF.

§ 1º - Poderão fazer parte do Programa Universidade Aberta da UENF, além de bolsistas, voluntários de comunidade externa à UENF, segundo regulamentação a ser expedida pelo Colegiado Acadêmico, balizada pela Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 2º - Os Projetos de Extensão e de Ações Comunitárias aos quais se vinculam as bolsas do Programa Universidade Aberta estarão sob a coordenação e responsabilidade obrigatoriamente de professores da UENF.

Art. 4º - Casos omissos dessa resolução deverão ser analisados pela Câmara de Extensão ou pela Câmara de Assuntos Comunitários a depender da coordenação da ação ou programa por ela contemplada nos termos do art. 1º dessa norma.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de uniformização do tratamento a ser dado à questão posta em análise das respectivas Câmaras, essa deverá necessária e motivadamente ser submetida ao Colegiado Acadêmico.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Resolução COLAC nº 002, de 3 de agosto de 2004.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2587716

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.827 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

DIVULGA O RESULTADO DA RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NO ÂMBITO DO DETRO/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs E-10/005/747/2016 e SEI-100005/005470/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 6835, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Cargos e Remunerações do DETRO/RJ; e

- a Resolução Conjunta SEPLAG/DETRO nº 526, de 12 de setembro de 2016, publicada no D.O. de 13 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da reconsideração da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A nota obtida na reconsideração da Avaliação Periódica de Desempenho poderá ser utilizada para evolução funcional do servidor, de acordo com o 1º, artigo 24 da Resolução Conjunta SEPLAG/DETRO nº 526, de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024
LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente

ANEXO ÚNICO

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - RECONSIDERAÇÃO DE NOTA

Períodos 01/07/2020 à 30/06/2021 e 01/07/2021 à 30/06/2022

ID. FUNCIONAL Nº	NOME	CARGO	PROCESSO	MÉDIA
42818028/01	LOURENÇO FERNANDES DE PAULA	INSPECTOR DE CONTROLE OPERACIONAL	E-10/005/10301/2016	33
26893819/01	ANA LUCIA DE SOUZA MATHIAS	AGENTE AUX. ADMINISTRATIVO QD SUPL	E-10/005/10211/2016	33
43039693/01	ISABEL CRISTINA FREITAS DA SILVA	AGENTE AUX. ADMINISTRATIVO QD SUPL	E-10/005/10267/2016	32
43242537/01	GISELE SEGADAS DOS SANTOS	AGENTE AUX. ADMINISTRATIVO QD SUPL	E-10/005/10290/2016	30

Id: 2587622

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/013017/2023 - Com base no parecer da área técnica (Doc SEI 80385278) e da Assessoria Jurídica (Doc SEI 80430983), AUTORIZO a empresa BUZ Transportes e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.789.713/0001-54, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento nas modalidades contínuo, eventual e escolar, adotando o registro RJ-685, e utilizando o veículo LTA-5140, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS. Id: 2587868

- a Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017, que cria o Refúgio da Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST), e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 223, de 20 de maio de 2021, que estabelece a Zona de Amortecimento do REVISEST, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/007362/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio da Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III - Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico;

IV - Associação Pantharpia;

V - Centro Excursionista Petropolitano - CEP;

VI - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ;

VII - CIEP 441 Mané Garrincha;

VIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;

IX - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL;

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio - Núcleo de Gestão Integrada da Serra Fluminense - NGI Serra Fluminense;

XI - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio - Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO;

XII - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC;

XIII - Instituto Samambaia de Ciências Ambientais e Ecoturismo - ISCAE;

XIV - NovAmosanta;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 3ª Subseção Petrópolis/RJ;

XVI - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio;

XVII - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

XVIII - Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé;

XIX - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de meio Ambiente de Petrópolis;

XX - Projeto Águas;

XXI - Representantes dos Proprietários do Caminho do Ouro;

XXII - Rio de Janeiro Refrescos LTDA - RJR;

XXIII - Sinal do Vale;

XXIV - Todos Juntos Ninguém Sozinho - TJNS.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISEST e/ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidades de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA nº 11, de 19 de abril de 2021, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do REVISEST.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2587848

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 42 DE 12 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA SERRA DA ESTRELA (REVISEST) E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

A DIRETORA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;

- a Lei Estadual 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Estaduais, e dá outras providências;

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017, que cria o Refúgio da Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela (REVISEST), e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 223, de 20 de maio de 2021, que estabelece a Zona de Amortecimento do REVISEST, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/007362/2024.

RESOLVE: